



VISTO - em 31 10 /1969.

em 31.10.69

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

*31/10/69*

**994**

DELIBERAÇÃO N.º

EMENTA: "TORNA OBRIGATÓRIA A PARIDADE DE VENCIMENTO ENTRE O PESSOAL INTEGRANTE DOS QUADROS DAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS INDIRETAS E O FUNCIONALISMO MUNICIPAL".

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:

Artigo 1º - Os vencimentos do pessoal integrante das Administrações Municipais indiretas não poderão ultrapassar a do funcionalismo municipal efetivo, observada completa paridade, na mesma categoria, cargo ou função.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 30 outubro de 1969

**APROVADO**  
Em 18 / 11 / 1969  
Secretário

( Dr. Sávio Cotta de Almeida Gama )  
Prefeito Municipal

VETO A PRESENTE DELIBERAÇÃO.  
VOLTE A CÂMARA.

*por 9x6 votos  
Mantido o veto*

Volta Redonda, 30 de outubro de 1969

*Sávio de Almeida Gama*  
Sávio de Almeida Gama  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Sec. de Tr. e Expediente Arquivo  
JM 994 FL. 08

AUTOR: Vereador JOSÉ DOMINGOS DE MACÊDO.

Projeto de Deliberação nº 060/68 de 29.10.1968

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Fiscalização e ~~...~~ para emitirem parecer sobre o Veto aposto pelo Sr. Prefeito Municipal à Deliberação nº 994/69. V.R. 04/11/69.

Protocolado em 06/10/69.

*[Handwritten signature]*